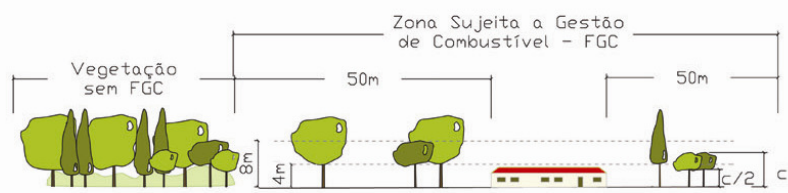


proteger a sua casa com Faixa de Gestão de Combustível (FGC)

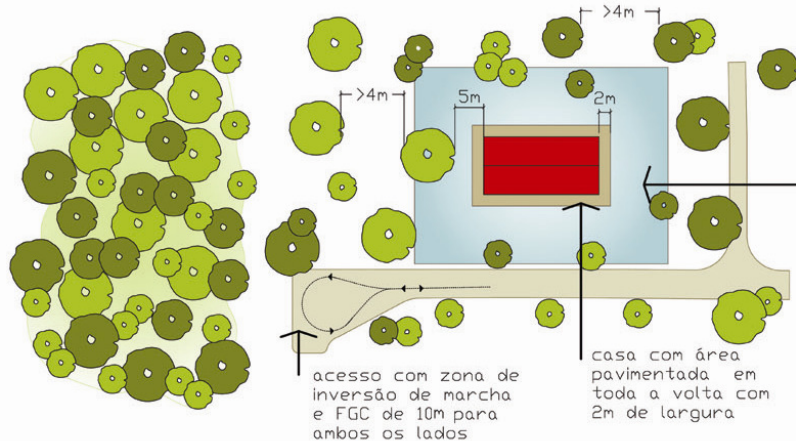


Dentro da FGC

Espaçamento entre copas deverá ser sempre > 4m

Desramação de árvores de altura superior a 8 m deverá ser no mínimo 4m de altura

c - altura da árvore inferior a 8 m
c/2 - altura de desramação da árvore (de altura c) é igual a metade da sua altura



preferência de área regada e selecção de espécies mais resistentes ao fogo num raio de 10m à volta da casa; as árvores e arbustos deverão estar distanciados do edifício em 5m e nunca se deverão projectar sobre a cobertura

Gestão de Combustível efectuada pelo proprietário da parcela A
 Gestão de Combustível efectuada pelo proprietário da parcela B

Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na FGC, a gestão de combustível nesses terrenos.

edifícios isolados - FGC de 50 m

aglomerados populacionais seleccionados pelos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios - FGC de 100 m

- É obrigatório proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação;
- Nunca poderão ocorrer quaisquer acumulação de lenhas, madeira ou outros sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como outras substâncias altamente inflamáveis, dentro da FGC;
- Aconselha-se a criação de uma faixa de 10 m (até 20 m nas situações de maior declive) desprovida de combustível, ou com vegetação mais resistente ao fogo e regada, constituindo uma “faixa corta-fogo”;
- A FGC, se possível, deve ser desprovida de matos, constituindo uma “faixa de atenuação”. O coberto arbóreo deve sempre que possível ter copas que se distanciem entre si no mínimo 4 m, com a base à altura mínima de 4 m do solo;
- Mantenha a cobertura do edifício, caleiras e algerozes limpos de folhas, ramos e musgos. Coloque uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés e em caso de incêndio não deixe frestas abertas por onde possam entrar faúlhas para o interior do edifício.

Para mais informações consultar o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho | <http://www.dgrf.min-agricultura.pt>